



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL**

---

**LEI N° 1.871, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.**

**AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM DO MUNICÍPIO  
DE TIMBÉ DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

*O Prefeito Municipal de Timbé do Sul/SC faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a presente lei:*

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação de bem imóvel do Município de Timbé do Sul, a seguir especificado, imóvel em desuso onde funcionava a extinta Escola Reunida Major Alcebíades Seara, Municipalizada pela Lei Municipal 974/98 de 29/09/1998.

✓ Imóvel: Terreno Rural localizado em Amola Faca, Timbé do Sul – SC, medindo 10.000 m<sup>2</sup>, Matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Turvo sob n° 14.396.

**Art. 2º.** Fica autorizado o setor contábil do Município proceder o lançamento de baixa do valor correspondente a alienação dos bens do Patrimônio Público Municipal.

**Art. 3º.** O procedimento para realização da presente Lei obedecerá ao que preceitua a legislação em vigor, em especial a Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul, 31 de outubro de 2017.

Roberto Biava  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei, nesta Secretaria na data supra.

Marlon Arcaro Panatta  
Secretário de Administração e Finanças

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km <sup>2</sup>	População – Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	---	--	---